

Paranaprevidência**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.98670/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.516.615-2. Segurado: LORENA OLSEN SCHWINGEL, RG 902.743-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIO ALFREDO SCHWINGEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5713,61. Total do Benefício R\$ 5713,61

Ato n.98672/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.588.236-2. Segurado: JOAO MARIA DE LIMA, RG 793.893-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ETELVINA MATTOS DE LIMA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4361,56. Total do Benefício R\$ 4361,56

Ato n.98683/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.577.902-2. Segurado: CLOVIS ALCIDES DOS SANTOS, RG 3.461.880-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELIANA BANDEIRA PEREIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4180,08. Total do Benefício R\$ 4180,08

Ato n.98684/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.443.740-3. Segurado: AUGUSTO LIMA CORREA, RG 209.018-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LAURA MARIA CORREA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5981,99. Total do Benefício R\$ 5981,99

Ato n.98685/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.639.199-0. Segurado: CLAUDIMIR ROSA, RG 1.181.860-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IRENA DA SILVA SANTANA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5225,10. Total do Benefício R\$ 5225,10

Ato n.98688/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.595.383-9. Segurado: EDEVIR GRIGGIO, RG 1.709.958-2. Embasamento legal: Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: BRUNO GRIGGIO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4441,33. Total do Benefício R\$ 4441,33

Ato n.98704/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.487.420-0. Segurado: ANTONIO GONCALVES PADILHA, RG 664.559-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DA LUZ PADILHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2149,54. Total do Benefício R\$ 2149,54

Ato n.98705/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.645.996-0. Segurado: CLARA PRZYBYSZEWSKI PLODOWSKI, RG 1.010.418-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ADIR PLODOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1757,05. Total do Benefício R\$ 1757,05

Ato n.98706/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.616.311-4. Segurado: VILMAR KURZLOP, RG 1.316.995-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSELIA SCHIMIDT KURZLOP, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13022,52. Total do Benefício R\$ 13022,52

Ato n.98709/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.565.770-9. Segurado: MARINALVA FATIMA DE MELO, RG 4.484.368-4. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO PAULO DE MELO NOVAES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2216,14; ANGELO GILMAR NOVAES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2216,14. Total do Benefício R\$ 4432,28

Ato n.98710/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.621.968-3. Segurado: ISELDA CANTON LOPES DA SILVA, RG 5.727.807-2. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUKAS CANTON LOPES DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 6207,13; VANDERLEY LOPES DA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 6207,13. Total do Benefício R\$ 12414,26

Ato n.98720/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.612.323-6. Segurado: SEBASTIAO BINI, RG 1.533.798-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZILDA RUTH BINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4354,25. Total do Benefício R\$ 4354,25

Ato n.98748/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.602.297-9. Segurado: SANDRO ROGERIO TEIXEIRA, RG 4.279.415-5. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CIMARA CRISTINA DE SILVESTRO TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3103,70; ANDRESSA GABRIELLA TEIXEIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3103,70. Total do Benefício R\$ 6207,40

Ato n.98802/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.612.002-4. Segurado: ALAIDE VIEIRA SAMPAIO SOARES, RG 1.019.282-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE SOARES SOBRINHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1454,59. Total do Benefício R\$ 1454,59

Ato n.98803/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.605.025-5. Segurado: ROBERTO PUTINATI, RG 609.119-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TOMOE OHSIMA PUTINATI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7159,55. Total do Benefício R\$ 7159,55

Curitiba, 23 de junho de 2017

55798/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**PORTARIA JCP Nº 063/2017**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 17/327362-9, referente a documentos pessoais de Suzana Ruff Pinto.

Publique-se.
Curitiba, 29 de junho de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente

58551/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 062, de 30 de junho de 2017**

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de junho de 2017, fixados em R\$ 19,49 por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,33 por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

58802/2017

RESOLUÇÃO Nº 063, de 30 de junho de 2017

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de junho de 2017, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

58803/2017

RESOLUÇÃO Nº 064, de 30 de junho de 2017

Credencia empresas fornecedores de pulverizadores e tratores agrícolas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e em conformidade às diretrizes do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários do Estado do Paraná, Pré-habilitadas pela Comissão de Credenciamento, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em